



ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUI E ALTO DA SERRA BOTUCARAÍ/RS - COMAJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A Empresa **CON-AID BRASIL ESTABILIZAÇÃO DE SOLOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 04.588.213/0001-37, sediada na Av. Hermann Augusto Lepper, nº 830, Joinville/SC, vem neste Ato, representada pelo **seu Representante Legal Pedro Antonio Brunetti Rodrigues**, portador do RG: 8.961.020-6 SSP/PR e CPF: 075.024.919-61, na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei Nº10.520/02, vêm até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, COM PEDIDO DE REVISÃO NA REDAÇÃO DADA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO NO TERMO DE REFERÊNCIA, PREVISTA NO ITEM 4.1 – “DOS ESCLARECIMENTOS, PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E RECURSOS” DO PRESENTE EDITAL**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

I - DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL , COM PEDIDO DE REVISÃO NA REDAÇÃO DADA AO OBJETO, NA DESCRIÇÃO DO PRODUTO LICITADO:

Nossa empresa manifesta, preliminarmente, seu respeito pelo trabalho do Pregoeiro, da equipe de apoio, e de todo o corpo da Comissão Permanente de Licitação. As divergências objeto da presente impugnação referem-se unicamente à aplicação da Constituição Federal, da Lei de Licitações, da Lei do Pregão e do Decreto 5.450/2005 em relação ao procedimento licitatório em exame. Não afetam, em nada, o respeito da nossa Empresa pela instituição e pelos ilustres profissionais que a integram. No entanto, não podemos deixar de questionar algumas inconsistências presentes na redação dado ao TERMO DE REFERENCIA ora licitado, no Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2022.

II. CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer a tempestividade da presente impugnação. Em consonância com a legislação em vigor e o disposto no item 4.1 do Edital, que estabelece

o prazo para impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

Assim, tendo em vista que a realização do certame será no dia 29/11/2022, o prazo para impugnar o Edital deve expirar em 24/11/2022.

Portanto, na forma da Lei (art. 18, Decreto 5.450/2005), este pedido encaminhado junto a presente COMISSÃO, de Impugnação ao Ato Convocatório, inequivocamente, cabível e tempestiva.

III. DA RESTRIÇÃO A AMPLA CONCORRENCIA:

Trata-se de certame de Registro de Preços para o fornecimento de estabilizante e impermeabilizante de solo para tratamento na base primária, assim descrito:

“Estabilizante e impermeabilizante de solo, para tratamento de base primária de 20cm, incluindo fornecimento e capacitação técnica de aplicação de acordo com as normas vigentes da ABNT-NBR “

Expõe assertivamente o presente edital, que o produto deve estar em consonância com as normas de segurança, em especial a ABNT-NBR 10004/2004-Resíduos Sólidos - Classificação, NBR 10005-2004, sem prejuízo a outras que estejam em vigência ou que venham a vigor.

Ocorre que o presente edital impõe limitador a ampla concorrência ao determinar que tal ensaio deve ser apresentado em até 2 dias úteis a contar do encerramento da sessão em que foi apresentado as propostas.

Esta exigência impõe uma restrição de participação, visto que o prazo para a execução do ensaio é superior a dois dias úteis, apresentamos em anexo, dois orçamentos para os ensaios solicitados com prazos de 15 dias úteis e 25 dias úteis para a entrega dos laudos.

A Administração pública, ao licitar bens e serviços, deve respaldar suas exigências em justificativas técnicas. Desta forma, o que deve ser exigido no instrumento convocatório, são as funcionalidades e características do produto, as características exigidas devem ser cobradas no momento de entrega do produto e qualquer entendimento em contrário significa restringir a participação, pois implica em onerar os participantes e assim restringir a concorrência.

Neste sentido, tal disposição edilícia encontra-se em total confronto com o previsto na legislação, doutrina e jurisprudência, tal como assevera Marçal Justen Filho:

Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão invalidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter “competitivo” da licitação (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed. São Paulo: Dialética, 2010, Pag. 69 e 71)

Ademais, é importante salientar que estas exigências estão em desacordo com a Lei Geral de Licitações (Lei 8. 8.666/93, visto que a mesma veda cláusulas excessivas que restringem a participação, tal como destacado no art. 3º, §1º, inciso I:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Portanto, a determinação de apresentação dos ensaios em dois dias úteis após a apresentação da proposta, além de ser impossível de ser cumprido, não apresenta qualquer vantagem à administração pois impede a participação de outras potenciais empresas, aumentando, conseqüentemente a concorrência.

Deve ser exigido a apresentação dos ensaios, no momento de entrega do produto a administração, o que não acarretará nenhum dano ao licitante posto que no edital se impõe regras e sanções no caso de não entrega e/ou desacordo com o objeto licitado.

Frisa-se ainda, que tal alteração em nada incorrerá prejuízo ao município, visto que não se trata de contratação de urgência e/ou emergência, trata-se de registro de preço com a aquisição fracionada do produto no prazo de 12(doze).

A redação do OBJETO LICITADO, como se encontra, infringem, dispositivos da Lei nº 8.666/93 e os princípios que devem nortear a relação da Administração com o particular, no âmbito do procedimento licitatório.

A relação entre o particular e a Administração Pública, bem como o contrato entre ambos celebrado é, como se sabe, regida por regras e princípios específicos, com vistas a garantir o melhor atendimento do interesse público.

Considerando que a licitação sempre deve visar ampliar o universo de competidores, as normas do edital devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa.

VI- DO PEDIDO

Face ao exposto a nossa empresa requer, respeitosamente, que seja alterada a redação do presente Termo de referência, determinando que o Relatório de ensaio quanto a análise de resíduos de lixiviação seja apresentado no momento de entrega do produto.

Pede que a presente impugnação recebida e conhecida pela Administração, dentro do prazo, seja atribuído o efeito suspensivo, conforme o §2º do Art. 109 da Lei de Licitações.

Assim, pede-se que este Órgão republique o edital em questão, nos termos do disposto no artigo 21, § 4º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ou altere através de aviso, conforme a lei.

Nestes Termos
Pede deferimento,

Joinville, 24.11.2022

Pedro A. B. Rodrigues - Diretor
CON-AID BRASIL S/A
CNPJ.: 04.588.213/0001-37

CON AID BRASIL
ESTABILIZACAO DE
SOLOS S
A:04588213000137
A:04588213000137

Assinado de forma digital por
CON AID BRASIL
ESTABILIZACAO DE SOLOS S
A:04588213000137
Dados: 2022.11.24 14:57:42
-03'00'

PEDRO ANTONIO
BRUNETTI
RODRIGUES:0750
2491961

Assinado de forma digital
por PEDRO ANTONIO
BRUNETTI
RODRIGUES:07502491961
Dados: 2022.11.24 14:55:08
-03'00'



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CON-AID BRASIL ESTABILIZACAO DE SOLOS S.A			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
NIRE(sede) 42300025933	CNPJ 04.588.213/0001-37	Arquivamento do ato Constitutivo 26/07/2001	Início da atividade 01/07/2001
Endereço: AVENIDA HERMANN AUGUSTO LEPPER, 830, SAGUACU, JOINVILLE, SC - CEP: 89221005			
OBJETO SOCIAL			
IMPORTAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE PRODUTOS TENSOATIVOS PARA ESTABILIZAÇÃO QUÍMICA DE SOLOS; ASSESSORIA, CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO; E EXECUÇÃO, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES. O ENDEREÇO SERÁ UTILIZADO SOMENTE ESCRITÓRIO PARA CONTATO, E NÃO HAVERÁ ESTOQUES DE MERCADORIAS NO LOCAL. OS PRODUTOS SERÃO ARMAZENADOS EM ARMAZÉM GERAL DE TERCEIROS FORA DO ESTABELECIMENTO.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 10.000,00 DEZ MIL REAIS Capital integralizado: R\$ 10.000,00 DEZ MIL REAIS		Não	XXXXXX
DIRETORIA / TÉRMINO DO MANDATO /			
Nome/CPF		Término do mandato	Cond./Administrador
THIAGO BRUNETTI RODRIGUES 056.027.079-80		30/04/2024	DIRETOR - DIRETOR FINANCEIRO
PEDRO ANTONIO BRUNETTI RODRIGUES 075.024.919-61		30/04/2024	DIRETOR
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 29/09/2022	Número 20223265454	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA Evento: 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
Observação			

223131288

página: 1/2





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CON-AID BRASIL ESTABILIZACAO DE SOLOS S.A			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42300025933	04.588.213/0001-37	26/07/2001	01/07/2001
Endereço: AVENIDA HERMANN AUGUSTO LEPPER, 830, SAGUACU, JOINVILLE, SC - CEP: 89221005			

FLORIANOPOLIS - SC, 30 de Setembro de 2022

LUCIANO LEITE KOWALSKI SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

223131288

página: 2/2





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFJ45nsgqe2m6F8zg&chave2=U98cwwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 45488606904-SILVIO CRISTOFOLINI

CON-AID BRASIL ESTABILIZAÇÃO DE SOLOS S/A

CNPJ nº 04.588.213/0001-37 - NIRE nº 42 3 0002593-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- I. **DATA, HORA e LOCAL:** 31 de Maio de 2022, às 15h00m, na sede da Companhia, localizada na Rua Expedicionário Holz nº 601, sala 302-B, Bairro América, CEP 89201-740, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.
- II. **PUBLICAÇÕES:**
Anúncios de Convocação: dispensada a publicação dos anúncios aos acionistas, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, uma vez que todos compareceram à Assembleia.
- III. **PRESENCAS e QUORUM:** Acionistas representando 100% do capital votante da Companhia.
- IV. **MESA:** Presidente: Pedro Antonio Brunetti Rodrigues
Diretor Administrativo-Financeiro: Thiago Brunetti Rodrigues
Secretária: Amanda Cristina Carvalho Canezin
- V. **ORDEM DO DIA:**
 - a) Alteração de endereço da sede da companhia;
 - b) Alteração do objeto social da companhia.
- VI. **DELIBERAÇÕES:** Foi dado início aos trabalhos, com a leitura da ordem do dia e aprovação da lavratura da ata em forma de sumário, como faculta o parágrafo 1º do artigo 130, da Lei nº 6.404/76. A seguir, o Presidente colocou em discussão e votação as matérias da ordem do dia, e os acionistas deliberaram, por unanimidade, como segue:
 - 1) Aprovaram a alteração de endereço para cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, à Avenida Hermann Augusto Lepper, nº 830, Saguazu, CEP: 89.221-005.
 - 2) Aprovaram a alteração do objeto social para:
 - a) Importação, comercialização, exportação e serviços de aplicação de produtos tensoativos para estabilização química de solos;
 - b) Assessoria, consultoria e desenvolvimento de projetos de engenharia para pavimentação;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/09/2022 Data dos Efeitos 22/09/2022

Arquivamento 20223265454 Protocolo 223265454 de 22/09/2022 NIRE 42300025933

Nome da empresa CON-AID BRASIL ESTABILIZACAO DE SOLOS S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 136864709131503

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

29/09/2022



- c) Execução, terraplenagem, pavimentação, drenagem e obras complementares.

Parágrafo Único: O endereço será utilizado somente para escritório para contato, e não haverá estoques de mercadorias no local, os produtos serão armazenados em armazém geral de terceiros fora do estabelecimento.

- d) Em vista das alterações de endereço e objeto social, faz-se a consolidação do Estatuto Social da companhia, conforme segue abaixo:

ESTATUTO SOCIAL

Consolidação

Data: 31.05.2022

CAPÍTULO I DONOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º: A CON-AID BRASIL ESTABILIZAÇÃO DE SOLOS S.A., é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 01 de julho de 2000 e registrada na JUCESC sob o nº 42.3.0002593-3, que se rege pelas disposições do presente estatuto.

Artigo 2º: A sociedade tem sede e foro na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, à Avenida Hermann Augusto Lepper, nº 830, Saguazu, CEP: 89.221-005, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e instalar escritórios, agências, filiais, sucursais, depósitos, departamentos, representações, escritórios comerciais ou outros estabelecimentos em qualquer localidade, no País ou no Exterior, ou, ainda, transferi-los de local ou fechá-los.

Artigo 3º: A sociedade tem por objeto social:

- a) Importação, comercialização, exportação e serviços de aplicação de produtos tensoativos para estabilização química de solos;
- b) Assessoria, consultoria e desenvolvimento de projetos de engenharia para pavimentação;
- c) Execução, terraplenagem, pavimentação, drenagem e obras complementares.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/09/2022

Certifico o Registro em 29/09/2022 Data dos Efeitos 22/09/2022

Arquivamento 20223265454 Protocolo 223265454 de 22/09/2022 NIRE 42300025933

Nome da empresa CON-AID BRASIL ESTABILIZACAO DE SOLOS S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 136864709131503

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

Parágrafo Único: O endereço será utilizado somente para escritório para contato, e não haverá estoques de mercadorias no local, os produtos serão armazenados em armazém geral de terceiros fora do estabelecimento.

Artigo 4º: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E RESPECTIVAS AÇÕES

Artigo 5º: O capital totalmente subscrito E INTEGRALIZADO É DE R\$10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas escriturais, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º: Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º: O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo de 60 (sessenta) dias, o primeiro, contado de sua declaração, e o segundo, da publicação da ata respectiva, salvo se a Assembleia Geral, quanto ao dividendo, determinar que este seja pago em prazo superior, mas desde que no curso do exercício social em que for declarado.

Artigo 8º: As ações preferenciais conferirão a seus possuidores:

- a) O direito de prioridade no reembolso do capital, em caso de encerramento das atividades da Sociedade; e
- b) O direito de participação, em igualdade de condições com as demais ações, na distribuição de dividendos mínimos.

Artigo 9º: A sociedade, poderá, mediante autorização da Assembleia Geral e dentro dos limites previstos em lei, emitir ou aumentar o número de ações preferenciais, sem guardar proporcionalidade com as demais, nos termos do artigo 136, I, da Lei 6.404/76, fixando as vantagens, preferências e restrições conferidas às mesmas, bem como emitir debentures conversíveis ou não em ações, observados os critérios legais.

Artigo 10: A Sociedade, poderá, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoa que lhe prestem serviços, ou à sociedade sob seu controle.

Artigo 11º: A Sociedade poderá emitir bônus de subscrição mediante deliberação da Diretoria. 



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/09/2022 Data dos Efeitos 22/09/2022

Arquivamento 20223265454 Protocolo 223265454 de 22/09/2022 NIRE 42300025933

Nome da empresa CON-AID BRASIL ESTABILIZACAO DE SOLOS S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 136864709131503

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

29/09/2022

Artigo 12º: Os acionistas terão o direito de preferência para a subscrição de eventuais ações novas decorrentes de aumento de capital, na proporção das respectivas participações no capital social, por quantidade, espécie e classe, observadas as regras constantes do artigo 171 da Lei 6.404/76.

Artigo 13: As eventuais sobras de ações não subscritas serão rateadas entre os acionistas que tiverem pedido reserva de sobras no boletim ou lista de subscrição, dando-se preferência, durante 15(quinze) dias, aos possuidores da mesma classe ou tipo de ações que tiverem sobrado e, se após o decurso deste prazo ainda sobrarem algumas, poderão ser subscritas por qualquer outro acionista interessado.

Artigo 14: A Sociedade poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, respeitado o disposto no artigo 30 da Lei 6.404/76.

Artigo 15: A alienação, transferência ou qualquer forma de cessão ou oneração dos direitos decorrentes de ações emitidas pela Companhia, será sempre precedida de consulta a Sociedade e aos demais acionistas, aos quais é assegurado o direito de preferência para adquiri-las de acordo com seguinte critério:

- a) O acionista que desejar alienar, no todo ou em parte, as ações, comunicará formalmente sua intenção, explicitando o valor, o prazo e a condição de pagamento, À Diretoria, que deverá manifestar, em 15 (quinze) dias, o interesse da Sociedade na aquisição para manutenção em tesouraria ou nas hipóteses previstas no artigo 30mda Lei 6.404/76;
- b) Decorrido o prazo acima sem que a Sociedade tenha manifestado interesse na compra das ações, caberá a própria Diretoria oferecê-las aos demais acionistas que poderão exercer seu direito de preferência nos 15 (quinze) dias seguintes a data da oferta;
- c) Em havendo mais de um acionista interessado nessa aquisição, a cada um deles fica assegurado o direito de exercer a preferência na proporção de sua participação em relação ao número de ações de espécies e classes idênticas as que for possuidor;
- d) Não havendo interesse entre os acionistas possuidores de ações de mesma espécie e classe, será ofertado, pelo mesmo prazo aos demais acionistas, mesma proporção de sua participação na totalidade do capital;
- e) Não tendo a Sociedade ou qualquer outro acionista exercido seu direito de preferência nos prazos estabelecidos, poderá o acionista proponente aliená-las a terceiros, nas mesmas condições ofertadas à Diretoria e aos demais acionistas, e desde que a transferência destas ações seja consumada dentro do prazo de sessenta dias contados do término do prazo do exercício do direito de preferência pela Sociedade ou pelos demais acionistas;
- f) As ações que o acionista pretender alienar terão o seu valor patrimonial apurado, caso não haja outro parâmetro previsto em documento específico, através de balancete especialmente levantado para essa finalidade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/09/2022 Data dos Efeitos 22/09/2022

Arquivamento 20223265454 Protocolo 223265454 de 22/09/2022 NIRE 42300025933

Nome da empresa CON-AID BRASIL ESTABILIZACAO DE SOLOS S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 136864709131503

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

29/09/2022

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 16: As assembleias gerais serão convocadas pelo Diretoria ou pelas demais formas legais, e se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que for de interesse da companhia.

Parágrafo único: A convocação poderá ser feita por carta, fax, internet (e-mail) ou por qualquer outro meio de comunicação, dever ser incluído no aviso, a ordem do dia.

Artigo 17: As assembleias gerais serão presididas pelo Diretor- Presidente ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, ou ainda, no impedimento deste, por acionista escolhido pelos presentes. O presidente da assembleia geral convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 18: Competem à Assembleia Geral eleger e destituir os Diretores da Sociedade.

Artigo 19: Poderão comparecer às Assembleias Gerais, todos os acionistas da Companhia, titulares de quaisquer número ou classe de ações. Poderão votar, todavia, apenas os acionistas titulares de ações ordinárias, devidamente registrados no Livro de Registro de Ações da Sociedade, até 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral.

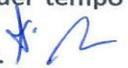
Artigo 20: Os acionistas que, nos termos do artigo anterior, estejam qualificados para comparecer e votar na Assembleia Geral, poderão se fazer representar por procurador, desde que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado, e cujo mandato seja depositado junto à mesa Diretoria até o momento da instalação da Assembleia.

Artigo 21: As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, se maior não for o quórum exigido por Lei ou por este Estatuto.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22: A Sociedade será administrada por uma Diretoria.

Artigo 23: A Diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois), e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Vice-Presidente Corporativo, um Diretor Financeiro, um Diretor Técnico e um Diretor Comercial, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: O prazo de gestão da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição. 

Parágrafo segundo: O montante global da remuneração dos Diretores será fixado pela assembleia geral.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/09/2022 Data dos Efeitos 22/09/2022

Arquivamento 20223265454 Protocolo 223265454 de 22/09/2022 NIRE 42300025933

Nome da empresa CON-AID BRASIL ESTABILIZACAO DE SOLOS S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 136864709131503

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

29/09/2022

Parágrafo terceiro: Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria.

Artigo 24: Nas ausências do Diretor Presidente, seu substituto será o Vice-Presidente.

Artigo 25: A Diretoria reunir-se-á sempre que oportuno, por convocação do seu Presidente, ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro Diretor, com antecedência mínima, em qualquer hipótese, de 3 (três) dias.

Artigo 26: A Diretoria deliberará por maioria de votos dos membros presentes, transcrevendo-se as atas das reuniões no livro competente. O Presidente terá, além do voto comum, o de qualidade em caso de empate na votação.

Artigo 27: A Diretoria, nos limites fixados em lei e por este Estatuto, fica investida de amplos e gerais poderes de gestão, que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, com vistas à consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo primeiro: A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todos os atos jurídicos que criem, modifiquem ou extingam quaisquer direitos e obrigações, compete isoladamente ao Diretor Presidente.

Parágrafo segundo: A Sociedade será representada por qualquer dos Diretores nos casos de recebimentos de citações, intimações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal, podendo para esta finalidade, constituir mandatário.

Artigo 28: O Diretor Presidente poderá por prazo não superior a 1 (hum) ano, constituir em nome da Sociedade, procuradores, para, em conjunto ou separadamente, representar a Sociedade e praticar os atos e operações que vierem a ser especificados nos respectivos instrumentos, que sempre particularizarão os poderes e o prazo de duração do mandato. Para a representação da Sociedade em juízo, os mandatos poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Artigo 29: Competem à Diretoria as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembleia Geral alterações estatutárias da Sociedade;
- b) Submeter à Assembleia Geral a distribuição do lucro líquido do exercício nos termos da Lei e deste Estatuto;
- c) Deliberar sobre a constituição, fusão, incorporação, cisão, ou extinção de controladas da sociedade;
- d) definir as estratégias e políticas gerais para a Sociedade e suas controladas;
- e) aprovar os planos estratégicos e operacionais, bem como os orçamentos de investimentos e de capital da Sociedade e de suas controladas, promovendo as revisões necessárias;
- f) avaliar o desempenho global da Sociedade e de suas controladas e coligadas;
- g) contratar e destituir auditores independentes;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/09/2022 Data dos Efeitos 22/09/2022

Arquivamento 20223265454 Protocolo 223265454 de 22/09/2022 NIRE 42300025933

Nome da empresa CON-AID BRASIL ESTABILIZACAO DE SOLOS S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 136864709131503

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

29/09/2022

- h) criar e mandar instalar escritórios, agências, filiais, ou outras dependências da Sociedade e controladas em qualquer localidade do país ou exterior, atribuindo-lhes os respectivos capitais para fins fiscais, ou decidindo, ainda, quanto à sua transferência de local ou encerramento de suas atividades;
- i) avocar outras questões para sua decisão e resolver casos não previstos neste Estatuto, que não sejam do âmbito da Assembleia Geral, nem do Conselho Fiscal, quando em funcionamento.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30: A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com as atribuições, poderes e composição definidos em lei, o qual somente se instalará nos termos do parágrafo 2º do artigo 161 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DIVIDENDOS

Artigo 31: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, podendo ser levantado balanço semestral em 30 de junho.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral tem a faculdade de determinar a distribuição de dividendos intermediários e, observados os respectivos preceitos legais, determinar também, o pagamento de participação estatutária dos administradores, à conta do lucro apurado em balanço semestral.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral poderá deliberar sobre o pagamento ou o crédito aos seus acionistas, de juros a título de remuneração sobre o capital próprio, observadas as disposições legais, podendo imputá-los ao valor do dividendo mínimo, previsto na letra "b" do artigo seguinte.

Artigo 32: Aos resultados verificados no exercício, após as deduções previstas no artigo 189 da Lei 6.404/76 e após a dedução de até 10% (dez por cento) a título de participação dos administradores, desde que não ultrapasse a sua remuneração anual, observadas as restrições legais, será dada a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do art. 202 da Lei 6.404/76, para distribuição de dividendos, a ser rateado entre as ações ordinárias e preferenciais;
- c) o saldo que se verificar, depois das deduções acima, será aplicado segundo deliberação da assembleia geral, mediante proposta da Diretoria.

Artigo 33: Os administradores somente terão direito à participação nos lucros do exercício ao qual for atribuído aos acionistas dividendos obrigatório, previsto no item "b" do artigo anterior e mediante deliberação da Assembleia Geral.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/09/2022 Data dos Efeitos 22/09/2022

Arquivamento 20223265454 Protocolo 223265454 de 22/09/2022 NIRE 42300025933

Nome da empresa CON-AID BRASIL ESTABILIZACAO DE SOLOS S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 136864709131503

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

29/09/2022

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 34: A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, sendo que Assembleia Geral nomeará o Liquidante e a assembleia geral determinará o modo de liquidação, elegendo Conselho Fiscal que deverá funcionar neste período.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35: Os princípios e regras instituídos pela Lei 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis às sociedades por ações, regularão os casos omissos no presente Estatuto.

Artigo 36: A Companhia, a qualquer tempo, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados pelos usos e costumes do comércio.

Joinville, SC, 31 de Maio de 2022.



Amanda Cristina Carvalho Canezin
Secretária



Pedro Antonio Brunetti Rodrigues
Presidente

- VII. **ENCERRAMENTO:** Tendo sido atendidas todas as formalidades legais, o Sr. Presidente determinou a lavratura da presente ata que, depois de lida, foi assinada pelos presentes, encerrando-se a Assembleia.





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/09/2022 Data dos Efeitos 22/09/2022

Arquivamento 20223265454 Protocolo 223265454 de 22/09/2022 NIRE 42300025933

Nome da empresa CON-AID BRASIL ESTABILIZACAO DE SOLOS S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 136864709131503

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

29/09/2022

CERTIDÃO DA ATA

*Certifico que a presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada às fls. 65/66/67/68/69/70/71/72/73 no Livro nº 01 de Atas das Assembleias Gerais da **CON-AID BRASIL ESTABILIZAÇÃO DE SOLOS S/A**, a qual foi assinada por: Mesa: Presidente: Pedro Antonio Brunetti Rodrigues; Diretor Administrativo-Financeiro: Thiago Brunetti Rodrigues; Secretária: Amanda Cristina Carvalho Canezin Acionistas: Pedro Antônio Brunetti Rodrigues e Luciano Ribeiro da Fonseca.*

Joinville, SC, 31 de Maio de 2022.



Amanda Cristina Carvalho Canezin
Secretária



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/09/2022 Data dos Efeitos 22/09/2022

Arquivamento 20223265454 Protocolo 223265454 de 22/09/2022 NIRE 42300025933

Nome da empresa CON-AID BRASIL ESTABILIZACAO DE SOLOS S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 136864709131503

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

29/09/2022



223265454

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CON-AID BRASIL ESTABILIZACAO DE SOLOS S.A
PROTOCOLO	223265454 - 22/09/2022
ATO	006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42300025933
CNPJ 04.588.213/0001-37
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2022
SOB N: 20223265454

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 45488606904 - SILVIO CRISTOFOLINE - Assinado em 26/09/2022 às 14:41:36



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/09/2022 Data dos Efeitos 22/09/2022

Arquivamento 20223265454 Protocolo 223265454 de 22/09/2022 NIRE 42300025933

Nome da empresa CON-AID BRASIL ESTABILIZACAO DE SOLOS S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 136864709131503

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

29/09/2022

pedro_rodrigues11@hotmail.com

Assunto: ENC: Proposta comercial PC3869/2022.1

De: pedro.rodrigues@conaidbrasil.com.br <pedro.rodrigues@conaidbrasil.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 3 de novembro de 2022 15:55

Para: pedro_rodrigues11@hotmail.com

Assunto: RES: Proposta comercial PC3869/2022.1

De: Vendas | Teclab Ambiental <vendas@teclabambiental.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 3 de novembro de 2022 14:05

Para: pedro.rodrigues@conaidbrasil.com.br

Assunto: RES: Proposta comercial PC3869/2022.1

Boa tarde Pedro, tudo bem?

Conforme conversamos para a realização da NBR10004 São 15 dias uteis para sair os resultados, pois são análises que tem um preparo mais demorado.

Atenciosamente,



Letícia Brandão

Auxiliar Administrativo

+55 (41) 3134-7906

www.teclabambiental.com.br

Av. das Torres, 2281 - São José dos Pinh

Prezado cliente, sua opinião é muito importante para nós! Participe da nossa Pesquisa de Satisfação [clcando aqui](#).

De: Vendas | Teclab Ambiental [<mailto:vendas@teclabambiental.com.br>]

Enviada em: sexta-feira, 21 de outubro de 2022 09:55

Para: 'pedro.rodrigues@conaidbrasil.com.br'

Cc: 'Vivian | Teclab Laboratórios'

Assunto: ENC: Proposta comercial PC3869/2022.1

Bom dia Pedro,

Data de Emissão: 04/10/2022

Dados da Proposta Comercial	
Identificação: PROPOSTA COMERCIAL - BIOBR	
Cliente: BIOBR LTDA	
Contato: Kenia	
E-mail: ---	Telefone: ---

Conforme solicitação, apresentamos nossa proposta técnica e comercial de prestação de serviços com as especificações e condições abaixo descritas.

Nesta oportunidade, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos com o objetivo de proporcionar melhor avaliação desta proposta, atendimento das necessidades e expectativas do cliente e informamos que o laboratório disponibiliza serviços de alta qualidade, confidencialidade e competência nos resultados analíticos e serviços prestados.

Atenciosamente,

Carolina Mendes

Início dos Serviços

O prazo para início dos serviços e/ou amostragem será de no mínimo 07 dias contados a partir da data de aprovação desta proposta.

Entrega dos Serviços

Os prazos estão indicados no escopo de serviços, mas podem ser renegociados caso haja alguma alteração das condições técnicas estabelecidas e aceitas pelo Contratante na Proposta Comercial ou por condição não prevista nesta como quebra de equipamentos, etc. Neste caso deve ter o aceite de ambas as partes.

O Relatório de Análises será emitido conforme NBR ISO/IEC 17025 e será arquivado por até um ano a contar da data de sua emissão.

Armazenamento da Amostra

A amostra será armazenada conforme ABNT NBR 9898/87 por até 05 dias contados a partir da entrega do Relatório de Análises.

Confidencialidade

Todas as informações referentes aos serviços como resultados, documentação e outros serão mantidos em sigilo, arquivadas e somente serão divulgadas a terceiros mediante a solicitação prévia e aprovação por escrito do Cliente.

Validade da Proposta

A proposta valerá para serviços realizados em 30 dias a contar da sua emissão.

Amostragem

A amostragem será de responsabilidade da laboratório que realizará a coleta utilizando materiais e equipamentos apropriados de acordo com o ensaio ou serviço solicitado de modo a garantir a preservação, integridade e transporte das amostras.

Os procedimentos necessários para acesso padronizados pelo cliente tais como integrações, apresentação de atestado médico (ASO) e documentos afins, deverão ser comunicados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à realização dos serviços.

É de responsabilidade da contratante, providenciar o livre acesso com segurança aos pontos de amostragens, assim como a identificação e limpeza dos mesmos.

Incerteza de Medição

A incerteza expandida de medição relatada (U) é declarada como incerteza padrão da medição;
O laboratório considera a Incerteza Expandida do ensaio para a Declaração de Conformidade, quando aplicável;

Condições Comerciais

1. Condição de pagamento: Boleto - 07 dias a contar da data de envio da nota fiscal.
2. Forma de pagamento: Boleto Bancário



Engenharia e Meio Ambiente

Proposta Comercial: PC518/2022.1



Escopo dos Serviços e Preços

Item 1 - RESÍDUO SÓLIDO - LIXIVIADO				
Tipo de Amostra	Preço Amostra	Quantidade	Preço Total	Prazo Estimado (dias úteis)
Resíduo	R\$700,00	1	R\$700,00	25
NBR 10.005 - Extrato Lixiviado				
Análise	Unidade	LQ	Incerteza	Método de Referência
Arsênio Total*	mg/L	0,01	---	SMWW 23ª EDIÇÃO - MÉTODO 3030E e 3120B/ EPA MÉTODO 3015 A e 6010 C, 2007
Bário Total*	mg/L	0,01	---	SMWW 23ª EDIÇÃO - MÉTODO 3030E e 3120B/ EPA MÉTODO 3015 A e 6010 C, 2007
Cádmio Total*	mg/L	0,004	---	SMWW 23ª EDIÇÃO - MÉTODO 3030E e 3120B/ EPA MÉTODO 3015 A e 6010 C, 2007
Chumbo Total*	mg/L	0,006	---	SMWW 23ª EDIÇÃO - MÉTODO 3030E e 3120B/ EPA MÉTODO 3015 A e 6010 C, 2007
Cromo Total*	mg/L	0,009	---	SMWW 23ª EDIÇÃO - MÉTODO 3030E e 3120B/ EPA MÉTODO 3015 A e 6010 C, 2007
Prata Total*	mg/L	0,01	---	SMWW 23ª EDIÇÃO - MÉTODO 3030E e 3120B/ EPA MÉTODO 3015 A e 6010 C, 2007
Mercurio Total*	mg/L	1	---	SMWW 23ª EDIÇÃO - MÉTODO 3030E e 3120B/ EPA MÉTODO 3015 A e 6010 C, 2007
Selênio Total*	mg/L	0,01	---	SMWW 23ª EDIÇÃO - MÉTODO 3030E e 3120B/ EPA MÉTODO 3015 A e 6010 C, 2007
Fluoreto	mg/L	0,1	---	SMWW 23ª EDIÇÃO - MÉTODO 4110B
Benzeno*	mg/L	0,00063	---	SMWW 23ª EDIÇÃO - MÉTODO 6410 B/ EPA 8260 C - 2006, 5120A - 2003, 3510C - 1996 e 8270D - 2007
Benzo(a)Pireno*	mg/L	4,3E-5	---	SMWW 23ª EDIÇÃO - MÉTODO 6410 B/ EPA 8260 C - 2006, 5120A - 2003, 3510C - 1996 e 8270D - 2007
Cloreto De Vinila*	mg/L	0,00123	---	SMWW 23ª EDIÇÃO - METHOD 6410B/EPA 8260C, 2006 EPA 5120A, 2003/EPA 3510C, 1996/EPA 8270D 2007
Clorobenzeno*	mg/L	0,0100	---	EPA 624
Clorofórmio*	mg/L	2,44	---	SMWW 23ª EDIÇÃO - METHOD 6410B/EPA 8260C, 2006 EPA 5120A, 2003/EPA 3510C, 1996/EPA 8270D 2007
1,4 Diclorobenzeno*	mg/L	0,001	---	SMWW 23ª EDIÇÃO - METHOD 6410B/EPA 8260C, 2006 EPA 5120A, 2003/EPA 3510C, 1996/EPA 8270D 2007
1,2 Dicloroetano*	mg/L	0,00187	---	SMWW 23ª EDIÇÃO - MÉTODO 6410 B/ EPA 8260 C - 2006, 5120A - 2003, 3510C - 1996 e 8270D - 2007
Tetracloreto De Carbono*	mg/L	1E-6	---	SMWW 23ª EDIÇÃO - MÉTODO 6410 B/ EPA 8260 C - 2006, 5120A - 2003, 3510C - 1996 e 8270D - 2007
2,4,5 Triclorofenol*	mg/L	0,0100	---	EPA 624
2,4,6 Triclorofenol*	mg/L	0,000267	---	SMWW 23ª EDIÇÃO - MÉTODO 6410 B/ EPA 8260 C - 2006, 5120A - 2003, 3510C - 1996 e 8270D - 2007
Cresóis*	mg/L	9E-5	---	SMWW 23ª EDIÇÃO - MÉTODO 6410B/EPA 5021A, 2003/EPA 8260C, 2006/EPA 3510C, 19
Hexaclorobenzeno	mg/L	1,7000E-6	---	SMWW 23ª EDIÇÃO - MÉTODO 6410 B/ EPA 8260 C - 2006, 5120A - 2003, 3510C - 1996 e 8270D - 2007
Metiltilcetona*	mg/L	0,0100	---	SM 6630
Aldrin + Dieldrin*	mg/L	9E-6	---	SMWW 23ª EDIÇÃO - MÉTODO 6410 B/ EPA 8260 C - 2006, 5120A - 2003, 3510C - 1996 e 8270D - 2007
Clordano (Cis + Trans)*	mg/L	1E-5	---	SMWW 23ª EDIÇÃO - MÉTODO 6410 B/ EPA 8260 C - 2006, 5120A - 2003, 3510C - 1996 e 8270D - 2007
DDD+DDT+DDE*	mg/L	1,0000E-6	---	SMWW 23ª EDIÇÃO - MÉTODO 6410 B/ EPA 8260 C - 2006, 5120A - 2003, 3510C - 1996 e 8270D - 2007
2,4-D*	mg/L	4E-6	---	EPA 538, 2009/ EPA 525.2, 1995/ EPA 540, 2013/ EPA 547, 1990
Endrin	mg/L	5,0000E-7	---	SMWW 23ª EDIÇÃO - MÉTODO 6410 B/ EPA 8260 C - 2006, 5120A - 2003, 3510C - 1996 e 8270D - 2007
Lindano (gama-BHC)*	mg/L	7E-6	---	SMWW 23ª EDIÇÃO - MÉTODO 6410 B/ EPA 8260 C - 2006, 5120A - 2003, 3510C - 1996 e 8270D - 2007
Metoxicloro*	mg/L	1E-6	---	SMWW 23ª EDIÇÃO - MÉTODO 6410 B/ EPA 8260 C - 2006, 5120A - 2003, 3510C - 1996 e 8270D - 2007
Pentaclorofenol*	mg/L	0,00015	---	EPA 538, 2009/ EPA 525.2, 1995/ EPA 540, 2013/ EPA 547, 1990
Toxafeno*	mg/L	1E-6	---	SMWW 23ª EDIÇÃO - MÉTODO 6410 B/ EPA 8260 C - 2006, 5120A - 2003, 3510C - 1996 e 8270D - 2007
2,4,5-T*	mg/L	7E-5	---	EPA 538, 2009/ EPA 525.2, 1995/ EPA 540, 2013/ EPA 547, 1990
2,4,5-TP*	mg/L	0,001	---	EPA 538, 2009/ EPA 525.2, 1995/ EPA 540, 2013/ EPA 547, 1990
1,1 Dicloroetano*	µg/L	0,64	---	SMWW 23ª EDIÇÃO - METHOD 6410B/EPA 8260C, 2006 EPA 5120A, 2003/EPA 3510C, 1996/EPA 8270D 2007
Hexaclorobutadieno*	µg/L	6,23	---	SMWW 23ª EDIÇÃO - MÉTODO 6410 B/ EPA 8260 C - 2006, 5120A - 2003, 3510C - 1996 e 8270D - 2007
Hexacloroetano*	µg/L	---	---	Incluir 22
Piridina*	µg/L	---	---	Incluir 29
Nitrobenzeno*	µg/L	---	---	Incluir 24
2,4 Dinitrotolueno*	µg/L	---	---	---
Heptacloro Hepóxido*	µg/L	---	---	EPA 3510C-1996 e 8270E-2018/PO-160
m-Cresol*	mg/L	7	---	SMWW 23ª EDIÇÃO - MÉTODO 6410B/EPA 5021A, 2003/EPA 8260C, 2006/EPA 3510C, 19
o-Cresol*	mg/L	7	---	SMWW 23ª EDIÇÃO - MÉTODO 6410B/EPA 5021A, 2003/EPA 8260C, 2006/EPA 3510C, 19
p-Cresol*	mg/L	7	---	SMWW 23ª EDIÇÃO - MÉTODO 6410B/EPA 5021A, 2003/EPA 8260C, 2006/EPA 3510C, 19
Tetracloroetano*	µg/L	3,71	---	SMWW 23ª EDIÇÃO - MÉTODO 6410 B/ EPA 8260 C - 2006, 5120A - 2003, 3510C - 1996 e 8270D - 2007
Tricloroetano*	µg/L	5	---	SMWW 23ª EDIÇÃO - MÉTODO 6410 B/ EPA 8260 C - 2006, 5120A - 2003, 3510C - 1996 e 8270D - 2007
Comparativo dos resultados com legislação: Classificação dos Resíduos sólidos. Concentração – Limite máximo no extrato obtido no ensaio de lixiviação (Lixiviado).				
* Análise(s) realizada(s) por laboratório terceiro.				